

Concessão do serviço de transporte público de passageiros na cidade de Évora

PROGRAMA DE CONCURSO





Conteúdo

1.	Objeto do Procedimento.....	3
2.	Entidade Adjudicante	3
3.	Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	3
4.	Peças do Procedimento e Consulta do Processo de Concurso.....	3
5.	Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento.....	4
6.	Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	4
7.	Júri do Procedimento	5
8.	Concorrentes.....	5
9.	Propostas.....	5
10.	Valor Total da Compensação Económica.....	8
11.	Abertura das Propostas.....	8
12.	Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes.....	8
13.	Critério de Adjudicação.....	8
14.	Análise das Propostas e Relatório Preliminar	9
15.	Audiência Prévia.....	9
16.	Relatório Final	9
17.	Decisão de Adjudicação	9
18.	Caducidade da Adjudicação	9
19.	Habilitação do Adjudicatário.....	10
20.	Operação de Concentração de Empresas	10
21.	Caução	13
22.	Minuta do Contrato	13
23.	Fiscalização Prévia.....	13
24.	Legislação Aplicável.....	14
25.	Anexos.....	14



1. Objeto do Procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto a Concessão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros na cidade de Évora, nos termos e condições constantes do caderno de encargos em anexo.

2. Entidade Adjudicante

2.1. A entidade adjudicante do procedimento em epígrafe é o Município de Évora, sita na Praça do Sertório, 7004-506 Évora, com o número de telefone 266 777 000, número de fax 266 777 160 e endereço de correio eletrónico www.cm-evora.pt.

3. Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

3.1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Évora na sua reunião do dia 02 de dezembro de 2020 e, autorizada pela Assembleia Municipal na sua reunião do dia 18 de dezembro de 2020.

4. Peças do Procedimento e Consulta do Processo de Concurso

4.1. Compõem o presente procedimento as seguintes peças:

4.1.1. Presente Programa de Concurso e respetivos anexos;

4.1.2. O Caderno de Encargos, respetivos anexos e apêndices;

4.1.3. Os esclarecimentos e as retificações a que haja lugar no decurso do procedimento.

4.2. O processo de concurso encontram-se patentes na plataforma eletrónica Saphetygov (<http://saphetygov.pt>) desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

4.3. O acesso é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.

4.4. Para ter acesso à plataforma eletrónica, os interessados deverão registar-se, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.

4.5. A Saphety tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio com o número 707 101 249 ou através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.

4.6. Os concorrentes, quando carregam a sua proposta com recurso a Assinatura Digital Qualificada do Cartão do Cidadão, deverão submeter documento comprovativo da qualidade e dos poderes que legitimam a sua intervenção, em obediência ao disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4.7. O processo de contratação pode ser consultado, todos os dias úteis, na Secção de Compras e Aprovisionamento do Município de Évora, sita em Praça do Sertório, em Évora, durante as horas normais de expediente (9:00-12:30H/14:00-17:00H), desde a data de publicação do anúncio, até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.



5. Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

- 5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar à entidade adjudicante, através da plataforma, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 5.2. No mesmo prazo devem os interessados apresentar na plataforma de contratação eletrónica referida no ponto 4.2 uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 5.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 5.1 são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 5.5. Os esclarecimentos e as retificações a que se referem os números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações previstos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 6.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - 6.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 6.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - 6.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 6.2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 6.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
- 6.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, identificando os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.5. A decisão, prevista no número anterior, é publicitada, e junta para consulta, pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.



7. Júri do Procedimento

- 7.1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por cinco membros efetivos, um dos quais preside, e quatro membros vogais, designados pela entidade adjudicante nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao da publicação do anúncio do concurso.

8. Concorrentes

- 8.1. Podem concorrer ao presente procedimento quaisquer entidades, ou agrupamentos de entidades, devidamente habilitadas a exercer a atividade de transporte público rodoviário de passageiros.
- 8.2. Todos os membros de agrupamentos concorrentes são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 8.3. A mesma entidade não pode concorrer a título individual e enquanto membro de um agrupamento concorrente, ou integrar diferentes agrupamentos concorrentes.
- 8.4. Não podem ser concorrentes ou membros de agrupamentos concorrentes, entidades que se encontrem nas situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Propostas

- 9.1. As propostas compreendem obrigatoriamente:
- 9.2. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo II, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.
- 9.3. A declaração referida no ponto 9.2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- 9.4. Valor da compensação, de acordo com o Anexo I do caderno de encargos;
- 9.5. Memória Técnica, a qual deverá integrar:
 - 9.5.1. Memória geral com a apresentação da empresa, a sua experiência, recursos humanos, técnicos, materiais e económicos dos que dispõe e coloca à disposição do contrato;
 - 9.5.2. Relação de cidades onde o concorrente pratica um serviço de transporte urbano com características semelhantes às da cidade de Évora. Certificados comprovativos consoante o modelo utilizado para demonstrar a solução técnica, bem como exemplos do tipo de informação de horários na paragem;
 - 9.5.3. Memória justificativa da organização interna proposta (recursos humanos, mecânicos, informáticos, técnicos, comerciais, oficina e escritórios, pessoal administrativo, emissora, controlo interno de funcionamento, aspetos financeiros e sócio-laborais, entre outros), e funcionamento do serviço em casos de resultar adjudicatários. Em concreto, devem ser detalhados os seguintes pontos:
 - Recursos Humanos:
Pessoal de Movimento (Chefes de tráfego, inspetores, condutores);
Pessoal de Gerência;



Pessoal de Administração;

Pessoal de Oficina

Para o pessoal previsto, descrição, quantificação detalhada (número e categoria profissional), e funções do pessoal, direto e indireto, necessário para a prestação do serviço.

- Controlo interno de funcionamento:

Movimento

Marketing

Oficina

9.5.4. Definição detalhada do serviço proposto;

9.5.5. Quadro de horários detalhados de cada carreira para cada dia tipo (dias de semana, sábados, domingos e feriados);

9.5.6. Planos da rede;

9.5.7. Ficha resumo da proposta de serviço para cada carreira e para o conjunto na qual conste para cada dia tipo (dias de semana, sábados, domingos e feriados) a seguinte informação:

9.5.7.1. Identificação da carreira;

9.5.7.2. Comprimento da carreira;

9.5.7.3. Horários da primeira e última saída do terminal da carreira, para cada dia tipo;

9.5.7.4. Número máximo de veículos na carreira para cada dia tipo;

9.5.7.5. Número de circulações diárias por dia tipo e total anual;

9.5.7.6. Número de quilómetros comerciais, em vazio e totais por cada dia tipo, para além do total anual;

9.5.7.7. Número de horas comerciais, em vazio e totais por cada dia tipo, para além do total anual;

9.6. Calendário de implementação do serviço proposto, justificado e pensado, nomeadamente no que fizer referência ao material circulante;

9.7. Investimentos. Detalham-se todos os investimentos que são afetos ao serviço e que devem compreender os seguintes:

- Autocarros: Composição da frota de veículos necessários para a prestação do serviço, especificando o número de veículos em hora de ponta (número máximo de veículos em funcionamento em hora de ponta) e a reserva de veículos proposta (número de unidades e % sobre o total de unidades operativas);
- Carrinhas de inspeção;
- Sistema de bilhética;
- Posto de carregamento de veículos elétricos;
- Meios complementares de apoio à exploração;
- Elementos de informação ao utente;
- Elementos de informática;
- Garagens (construção e acondicionamento);
- Outros (pormenorizar e justificar).

9.8. Estudo de gastos de operação em valores económicos de 2020 (Co) para cada ano do contrato e o valor médio dos 10 anos, que se realizará conforme o seguinte esquema, justificando as partidas nos seus valores unitários e totais:

9.8.1. Gastos horários e preço por hora (Ph), baseado nas horas de serviço



- Pessoal:
Movimento;
Estrutura;
Oficina;
Marketing.
 - Seguros;
 - Despesas de Promoção do serviço;
 - Despesas fixas com a sua pormenorização correspondente (limpeza, comercialização de títulos, consumos, entre outros);
 - Manutenção e reparações de investimentos excluindo as dos autocarros;
 - Lucro industrial aplicado a estes gastos
- 9.8.2. Gastos quilométricos e preço por km (Pk), baseado nos quilómetros realizados.
- Combustíveis;
 - Lubrificantes e óleos;
 - Pneus;
 - Manutenção e reparações dos autocarros;
 - Outros a justificar e a detalhar;
 - Lucro industrial aplicado a estes gastos
- 9.8.3. Estudo de gastos de investimento, mediante o cálculo de amortizações e despesas financeiras, dos investimentos assinalados anteriormente e afetas ao serviço. Assinala-se expressamente o lucro industrial aplicado. Para o cálculo das despesas financeiras, fixa-se como taxa de juro aplicável, a EURIBOR (a 3 meses) acrescida de 0,5% nos cálculos. Para efeitos do cálculo das amortizações, tem-se em consideração o Decreto Regulamentar 25 de 2009 de 14 de setembro.
- 9.8.4. Para todos os anos de duração do contrato, propõem-se expressamente os seguintes valores e a média resultante:
- Gastos totais de operação e de amortização e despesas financeiras com valores de euros constantes de 2010;
 - Compromisso de passageiros associado (ano por ano e média resultante);
 - Compensação económica estimada, considerando a tarifa média;
 - Previsão da demonstração de resultados para todos os anos de duração do contrato;
 - Preço unitário por hora comercial (Ph);
 - Preço unitário por quilómetro comercial (Pk).
- 9.8.5. Para o ponto de seguros, descrição das coberturas e contingências cobertas. Indicação do valor de cada um dos elementos e títulos segurados. Justificação mediante proposta da companhia seguradora;
- 9.9. A entrega dos diversos quadros do Apêndice I ao Anexo IX devidamente preenchidos (Dados; Quadro de Investimentos; Quadro de Amortizações; Despesas Financeiras; Custos Salarias; Custos; Receitas; Demonstração de Resultados);
- 9.10. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) referido no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, devidamente preenchido;
- 9.11. Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a análise e avaliação da sua proposta;





- 9.12. As propostas e os documentos que as acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
- 9.13. Os documentos que constituem a proposta são apresentadas obrigatoriamente na plataforma até ao final do 45.º dia contado da data de publicação do anúncio, aplicando-se àqueles documentos que, pela sua natureza, não possam ser apresentados dessa forma, o n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
- 9.14. Os Concorrentes obrigam-se a manter a respetiva proposta pelo prazo mínimo de 180 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 9.15. Se a proposta for submetida por pessoa coletiva com recurso a assinatura digital qualificada através do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter ainda documento eletrónico oficial (procuração com termo de autenticação e certidão permanente da empresa) indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
- 9.16. Não são admitidas propostas variantes.

10. Valor Total da Compensação Económica

- 10.1. O valor indicado de €6.157.000 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil euros) + IVA é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações durante o período do contrato.

11. Abertura das Propostas

- 11.1. A abertura de propostas ocorrerá no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

12. Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

- 12.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas;
- 12.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
- 12.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica referida no ponto 4.2, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

13. Critério de Adjudicação

Conforme Anexo I do presente Programa de Concurso.



14. Análise das Propostas e Relatório Preliminar

- 14.1. O júri procede à análise das propostas em todas as condições contidas no critério de adjudicação, propondo fundamentadamente a exclusão das propostas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 14.2. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação previsto no programa de concurso, o júri elabora um relatório preliminar, fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.

15. Audiência Prévia

- 15.1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, sobre o teor das propostas constantes do mesmo.

16. Relatório Final

- 16.1. Cumprida a fase de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- 16.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior;
- 16.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que integram o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este decidir sobre a aprovação das propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17. Decisão de Adjudicação

- 17.1. A decisão quanto à adjudicação do objeto do Concurso, acompanhada do relatório final, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica referida no ponto 4.2;
- 17.2. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a decisão de não adjudicação, devidamente fundamentada, igualmente notificada a todos os concorrentes através da referida plataforma.

18. Caducidade da Adjudicação

- 18.1. Determinam a caducidade da adjudicação:
- 18.1.1. A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;
- 18.1.2. A não prestação da caução dentro do prazo e na forma exigida, por causa imputável ao adjudicatário;
- 18.1.3. A não comparência do adjudicatário no ato de assinatura do contrato, ou a falta de assinatura do contrato por motivo imputável ao adjudicatário;



18.1.4. Outros factos que nos termos da lei devam culminar com a caducidade da adjudicação.

18.2. Ocorrendo a caducidade da adjudicação por motivo imputável ao adjudicatário, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar o objeto do concurso ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada na posição subsequente.

19. Habilitação do Adjudicatário

19.1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

19.1.1. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

19.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; e

19.1.3. Comprovativo da habilitação legal para o exercício da atividade de transporte público rodoviário de passageiros;

19.2. Os documentos de habilitação previstos, podem ser substituídos por indicação do endereço do sítio de Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

19.3. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do presente programa, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

19.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

19.5. Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

19.6. Perante a verificação de irregularidades dos documentos de habilitação, que possam levar à caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão das mesmas será de cinco dias.

20. Operação de Concentração de Empresas

20.1. No caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração sujeita a notificação prévia nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável, deve o adjudicatário notificar a Autoridade da Concorrência competente:

20.1.1. No prazo máximo de cinco dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a Autoridade de Concorrência competente seja a Autoridade da Concorrência portuguesa; ou

20.1.2. No prazo de sete dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a autoridade de concorrência competente seja a Comissão Europeia.

20.2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve comunicar simultaneamente ao Município de Évora o envio da notificação prévia à autoridade de concorrência competente, com cópia dos formulários confidencial e não confidencial da notificação, e fica constituído no dever de comunicar e prestar ao mesmo todas as informações sobre o desenvolvimento daquele procedimento.



- 20.3. O adjudicatário obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela Autoridade de Concorrência competente no âmbito do procedimento de controlo de concentrações, e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento.
- 20.4. O adjudicatário obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:
- 20.4.1. Autorizar o Município de Évora a comentar o formulário de notificação, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à Autoridade de Concorrência competente, e consultar o Município de Évora em momento prévio à realização de qualquer reunião com a Autoridade de Concorrência quando a mesma tenha por objeto a apresentação ou negociação de compromissos que incidam sobre o objeto de adjudicação, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;
 - 20.4.2. Cooperar em qualquer assunto com a Autoridade de Concorrência durante o procedimento de controlo de concentrações, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela autoridade;
 - 20.4.3. Informar o Município de Évora com a maior brevidade possível, e sempre que por este solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à Autoridade de Concorrência no âmbito do procedimento de controlo de concentrações.
- 20.5. Tendo em vista a adoção de uma decisão de não oposição pela Autoridade de Concorrência competente, ou de outra de efeito equivalente, e na eventualidade dessa autoridade exigir o cumprimento de compromissos ou impor obrigações:
- 20.5.1. O adjudicatário, de boa-fé e diligentemente, obriga-se a analisar
 - i. as obrigações impostas e/ou os compromissos negociados com a Autoridade de Concorrência, em particular o seu impacto nas condições de exploração, em regime de serviço público, da atividade a concessionar,
 - ii. os custos e ónus que o seu cumprimento representa, e
 - iii. as possibilidades de cumprimento dos compromissos e/ou condições, tendo em conta o interesse do adjudicatário, por forma a determinar a viabilidade ou a inviabilidade de cumprimento dessas condições e/ou compromissos;
 - 20.5.2. Atendendo ao disposto na alínea anterior, o adjudicatário obriga-se a realizar os melhores esforços para cumprir as condições e/ou compromissos impostos ou negociados com a Autoridade de Concorrência por forma a executar os termos estabelecidos na Concessão;
 - 20.5.3. O adjudicatário deverá informar por escrito o Município de Évora com a maior brevidade possível da conclusão das negociações com a Autoridade de Concorrência competente, apresentando uma descrição das condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade, e se essas condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade são satisfatórios.
- 20.6. No caso previsto no n.º 20.1 do presente artigo, o ato de adjudicação reveste carácter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente suspensa e



condicionada, suspendendo-se ainda o prazo de obrigação de manutenção de propostas relativamente a todos os concorrentes, mantendo-se o adjudicatário vinculado à sua proposta durante o processo de notificação e até à celebração do contrato, nos termos seguintes:

- 20.6.1. No caso de a decisão da Autoridade da Concorrência competente ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações, expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva assim que tal decisão seja comunicada ao Município de Évora pelo adjudicatário, nos termos do n.º 20.7;
- 20.6.2. No caso de a decisão da Autoridade da Concorrência competente ser de oposição à operação, a adjudicação considera-se caducada e sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula seguinte;
- 20.6.3. No caso de a decisão da Autoridade da Concorrência competente ser de não oposição, mas impuser condições e/ou obrigações ao adjudicatário, o Município de Évora, após lhe ter sido comunicada essa decisão, nos termos do n.º 20.7, deve, em alternativa:
- i. Caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações põe em causa a concorrência pré-contratual ou tornam indesejável para o interesse público subjacente que se concretize a operação com o adjudicatário inicial, revogar a decisão de adjudicação provisória e adjudicar a proposta do concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nos termos da cláusula seguinte; ou
 - ii. Notificar o adjudicatário para se pronunciar sobre se aceita cumprir as condições e obrigações impostas pela Autoridade da Concorrência competente, observando-se, neste caso, o seguinte:
 - ii. a) Se o adjudicatário manifestar ao Município de Évora que não aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela Autoridade da Concorrência competente e apresentar fundamentação adequada que justifique, designadamente que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações (i) se afastaria significativamente da proposta apresentada pelo adjudicatário, (ii) se apresentaria significativamente oneroso para o adjudicatário face às obrigações a que se encontra adstrito, ou (iii) conduziria a uma alteração significativa do equilíbrio económico subjacente à concessão, tem o direito de legitimamente não outorgar o contrato, considerando-se caducada a adjudicação e sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula seguinte, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 20.7;
 - ii. b) Se o adjudicatário manifestar ao Município de Évora que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela Autoridade da Concorrência competente, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.

20.7. Quando for emitida uma decisão pela Autoridade da Concorrência competente, expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, o adjudicatário deve comunicar a mesma ao Município de Évora, no dia imediatamente subsequente, enviando cópia não confidencial da decisão e demais documentação relevante.

20.8. A celebração do contrato na sequência da decisão de não oposição da Autoridade de Concorrência competente que imponha obrigações e/ou compromissos constitui risco exclusivo do adjudicatário, não conferindo qualquer direito a alterar a proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reequilíbrio financeiro da Concessão.



20.9. No caso de o adjudicatário não realizar uma notificação prévia nos termos previstos nos n.os 20.1 e seguintes do presente artigo, deve o adjudicatário enviar ao Município de Évora, no prazo de cinco dias a contar da notificação da adjudicação, uma declaração sob compromisso de honra de que a celebração do contrato, na sequência de adjudicação da sua proposta, não está sujeita a controlo prévio de concentrações mediante notificação às Autoridades de Concorrência competentes, nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável.

21. Caução

- 21.1. Em simultâneo com a notificação da adjudicação, o adjudicatário é também notificado para, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, prestar caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário;
- 21.2. No caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração sujeita a notificação prévia nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável, a caução apenas deve ser prestada no prazo de cinco dias a contar da data da notificação da decisão da Autoridade da Concorrência, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário;
- 21.3. O montante da caução é de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 89.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- 21.4. A caução é prestada mediante apresentação de garantia bancária nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso, sendo os encargos inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

22. Minuta do Contrato

- 22.1. Também com a notificação da adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, se pronunciar sobre a minuta do contrato, considerando-se a minuta aceite quando não seja recebida reclamação dentro deste prazo;
- 22.2. Só constituem fundamento de reclamação relativamente à minuta do contrato a previsão de obrigações contrárias ou não previstas nos documentos que integram o contrato, ou a recusa de ajustamentos propostos;
- 22.3. A outorga do contrato ocorrerá, em data conveniente para as duas partes, no prazo de trinta dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

23. Fiscalização Prévia

- 23.1. Uma vez assinado, o contrato é remetido pela entidade adjudicante ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, nos termos e com os efeitos previstos na Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas.



24. Legislação Aplicável

- 24.1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

25. Anexos

- 25.1. Os anexos seguidamente elencados fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento:
- 25.1.1. Anexo I – Modelo de avaliação de propostas;
 - 25.1.2. Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - 25.1.3. Anexo III – Modelos caução (garantia bancária/seguro-caução e depósito em dinheiro ou títulos)

Évora, ____ de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá



Anexo I – Modelo de Avaliação das Propostas

1. Critérios de Adjudicação

1.1. O contrato adjudicar-se-á ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa. Para tal estabelecem-se os seguintes fatores:

Fator	Coeficientes de Ponderação
Compensação económica	35%
Compromisso de passageiros	20%
Sistema de Bilhética	25%
Tipo de combustível/energia da frota	20%
Total	100%

1.2. A avaliação das propostas será feita mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = CE \times 0,35 + CP \times 0,20 + SB \times 0,25 + TC \times 0,20$$

Sendo que:

PG - Pontuação Global do Concorrente;
CE – Compensação Económica e Financeira;
CP – Compromisso de Passageiros;
SB – Sistema de Bilhética;
TC – Tipo de combustível/energia da frota.

1.3. No caso em que após a aplicação dos fatores do quadro anterior e avaliadas as propostas, tenham sido igualadas duas ou mais propostas, o critério de desempate resultará, da aplicação sucessiva dos seguintes elementos:

- 1º - Classificação mais elevada do fator Compensação Económica (CE);
- 2º - Classificação mais elevada do fator Compromisso de Passageiros (CP);
- 3º - Classificação mais elevada do fator Sistema de Bilhética (SB);
- 4º - Classificação mais elevada do fator Tipo de combustível/energia da frota (TC).

2. Compensação Económica

2.1. A compensação económica e financeira deverá ser detalhada consoante o modelo dos quadros que se inclui no Apêndice I do Anexo IX (Dados; Quadro de Investimentos; Quadro de Amortizações; Despesas Financeiras; Custos Salarias; Custos; Receitas; Demonstração de Resultados);



- 2.2. Neste fator é avaliada apenas a compensação económica estimada na média anual nos dez anos de contrato e terá uma ponderação de 35%;
- 2.3. Foi considerado como valor base para esta compensação o montante €6.157.000 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil euros) sem IVA;
- 2.4. Este fator é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$CE=100-[(PConcorrente/PBase)X100]$$

3. Compromisso de passageiros

- 3.1. Este fator terá uma ponderação de 20% sendo que o número médio anual de passageiros a transportar nos dez anos de contrato será no mínimo de 1.094.000.
- 3.2. Atribuição de pontuação de acordo com a seguinte escala:
 - Acréscimo de passageiros [2%; 2,5%] será atribuído 1 ponto;
 - Acréscimo de passageiros [2,5%; 3%] serão atribuídos 2 pontos;
 - Acréscimo de passageiros [3%; 3,5%] serão atribuídos 3 pontos;
 - Acréscimo de passageiros [3,5%; 4%] serão atribuídos 4 pontos;
 - Acréscimo de passageiros [4%; 4,5%] serão atribuídos 5 pontos;
 - Acréscimo de passageiros [4,5%; 5%] serão atribuídos 6 pontos;
 - Acréscimo de passageiros superior a 5%, serão atribuídos 8 pontos.

4. Sistema de Bilhética

- 4.1. Este fator terá uma ponderação de 25%;
- 4.2. Atribuição de pontuação de acordo com a seguinte escala:
 - Sistema de bilhética sem contacto + sistema de apoio à exploração + Website + App, com disponibilização de informação em tempo real no Website e App, será atribuído 1 ponto;
 - As propostas que incluam a funcionalidade de bilhética móvel, serão valorizadas em 4 pontos adicionais.

5. Tipo de Combustível / energia da frota

- 5.1. Este fator terá uma ponderação de 20%;
- 5.2. Atribuição de pontuação de acordo com a seguinte escala:
 - A proposta limita-se a cumprir os requisitos estipulados nos documentos do concurso, será atribuído 1 ponto;
 - A proposta contempla três veículos elétricos, serão atribuídos 4 pontos;
 - A proposta contempla quatro veículos elétricos, serão atribuídos 6 pontos;
 - A proposta contempla mais de quatro veículos elétricos, serão atribuídos 8 pontos.



Anexo II – Modelo de Declaração Prevista na Alínea a) do n.º 1 do Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

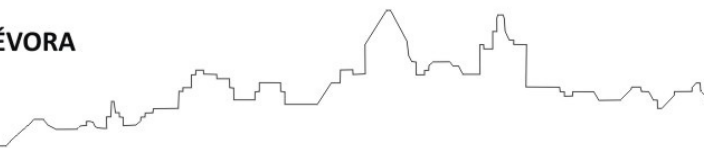
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Anexo III – Modelos Caução (Garantia Bancária/Seguro-Caução e Depósito em Dinheiro ou Títulos)

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de¹, vem o(a).....², pelo presente documento, prestar, a favor do **Município de Évora**, uma garantia bancária/seguro-caução³, até ao montante de⁴, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do⁵, nos termos e para os efeitos previstos no n.º1 do artigo 88.º e no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a.....%⁶ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁷ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida]

¹ Identificação completa do adjudicatário

² Identificação completa da instituição garante

³ Eliminar o que não interessar

⁴ Indicar o valor por algarismos e por extenso

⁵ Identificação do procedimento

⁶ Indicar a percentagem nos termos do disposto no n.º1 do artigo 89.º do CCP

⁷ Eliminar o que não interessar

